



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1591 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: DISPÕE DOS CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DA FILA DE ESPERA NOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para formação da fila de espera pelo atendimento nos serviços de saúde, assistência e previdenciária, sejam privados ou públicos, localizados em Barra do Piraí:

- I. O local destinado para a formação da fila deve ser no interior do prédio onde o serviço é prestado ou, no máximo, em prédio linderiro, não sendo admitida a formação de fila em céu aberto ou em local suscetível as variações das intempéries;
- II. O local da fila deve ser provido de assentos suficientes para atender metade das pessoas que usualmente aguardam o serviço;
- III. O local da fila deve estar disponível para a população nos horários em que os usuários costumam se concentrar para a espera do atendimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 099/2009

Autor: Mário Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020